

Lei nº 11, de 1970

Revogada
Total

Julio Roberto de Sant' Anna, Prefeito municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º -

Fica o Prefeito municipal de Indiaporã, autorizado a comprar um Trator de Esteiras, de marca Caterpillar, modelo D-4-D, novo, da firma Lion S.A. Engenharia e Importação.

Artigo 2º -

Para o pagamento do preço do equipamento previsto no artigo primeiro, fica o Prefeito municipal, autorizado a contrair empréstimos com instituição financeira oficial ou particular, até a importância de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

parágrafo único - Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei Federal 4728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo decreto-lei nº 911, de 1º (primeiro) de outubro de 1969.

Artigo 3º -

A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento, correrá por conta de:
a - abertura de crédito especial de CR\$ 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros), que será coberto com o empréstimo

previsto no artigo 2º dessa lei e,

b- anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

S A U D E

13 - Assistência medico-hospitalar
41.40.71 - Obras Públicas CR\$ 42.700,00

Bem-Estar Social

19 - Diversos
31.40.89 - Encargos Diversos . CR\$ 10.300,00
TOTAL - 53.000,00

Artigo 4º-

A cobertura das despesas com amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

parágrafo único -

Os orçamentos futuros do município consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 5º-

A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, juros, multas e acréscimos previstos poderão serem realizados mediante a aplicação da cota a que tiver direito o município, no Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o artigo 25 da Constituição do República Federativa do Brasil.

parágrafo único -

na hipótese de insuficiência, cancela-

mento ou de suspensão das cotas do "Fundo de Participação dos municípios", os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, que incluídos no orçamento municipal, tais como, por exemplo, as cotas do Fundo Rodoviário Nacional - Auxílio Rodoviário Estadual e do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 6º.-

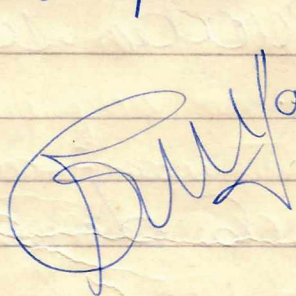
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º.- Revogam-se as disposições em contrário

Indiaporá, 21 de maio de 1970

 antunes

Registrada, e publicada com afixação no lugar de costume desta Prefeitura municipal de Indiaporá, na data supra.

 antunes